LEI Nº 1.308, DE 11 DE JULHO DE 1977.

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Banco do Estado do Espirito Santo, de conformidade com o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o imóvel pertencente ao Município, situado à rua Francisco Teixeira nº 9, nesta cidade, com o preço mínimo de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). (Redação dada pela Lei nº 1.328/78)

Art. 2º- 0 produto da venda do referido imóvel, será destinado a aquisição de imóveis, máquinas ou veículos para a Municipalidade.

Art. 3º- As despesas decorrentes da transação de venda correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre, 11 de julho de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.